CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens

Goianinha/RN **12 de dezembro de 2019**

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º 2.033/2019

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.710, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.° 1.710, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Arlindo Manoel da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 914.630.764-87, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

Artigo 2º. O Artigo 1º, da Lei n.º 1.710/2015, passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º**. Lote n.º 32 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

NORTE: Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;
S U L : Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;
LESTE: Com o Lote 33, medindo 15 metros;
OESTE: Com o Lote 31, medindo 15 metros".
Artigo 3º. O Artigo 3º, da Lei n.º 1.710/2015 passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 3º**. Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN".

alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN".

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.